# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 247/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6056/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1906654 |
| **ÓRGÃO** | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : DIVONCIR SCHREINER MARAN |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIA COMPANHEIRA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. REGULAR. REGISTRO.

## I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo da concessão de benefício de Pensão por Morte, concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul à beneficiária **MARIA SANTINA MATIAS COSTA**, Companheira do segurado falecido Sr. **ALAHIR PERALTA**, que ocupava o cargo de Analista Judiciário, na Comarca de Bataguassu-MS.

### 1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 52-53 (ANÁLISE ANA-DFAPP-9702/2021) sugeriu o Registro da Pensão por Morte, após a verificação da regularidade da documentação.

### 1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 12959/2021 (fls. 54) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

**É o Relatório.**

**II – Do direito e do fundamento da Decisão.**

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício previdenciário foi concedido regularmente à beneficiária e os proventos foram fixados de acordo com os preceitos constitucionais e legais.

Ante o exposto, acolho o Parecer do ministério Público de Contas, e determino o **REGISTRO** da Pensão por Morte à beneficiária **MARIA SANTINA MATIAS COSTA**, em decorrência do óbito do segurado falecido Sr. Alahir Peralta, nos termos no art. 40, § 7°, I, da Constituição Federal, conforme Portaria n. 765/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 3.857, em 08.08.2017.

**É a Decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR